



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 043/2025

Fundão/ES, 03 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que “**Altera a lei municipal n.º 1.314 de 20 de dezembro de 2021 e dá outras providências.**”

A medida busca garantir maior justiça social, uma vez que as famílias em situação de vulnerabilidade econômica são as que mais sofrem com a ausência de recursos para custear serviços essenciais, como o esgotamento sanitário. Ao alinhar os critérios de isenção com os requisitos do CadÚnico, o Município promove maior transparência, objetividade e equidade na seleção dos beneficiários, assegurando que o benefício chegue àqueles que efetivamente necessitam.

Ademais, o projeto prevê a supressão da exigência de apresentação de certidão negativa de débitos municipais como condição para a concessão da isenção. Tal exigência, além de burocratizar o acesso, penaliza famílias em situação de vulnerabilidade, restringindo um serviço essencial que deve ser garantido a todos.

Importante destacar que o saneamento básico constitui direito fundamental, prestes a integrar o rol de direitos sociais previstos na Constituição Federal, através da Proposta de Emenda à Constituição 002/2016, aprovada pelo Senado em 2025, que incluirá o saneamento básico no artigo 6º da Constituição Federal, além de estar diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana e à saúde pública. Negar ou dificultar o acesso a este serviço em razão de débitos tributários contraria os princípios da universalidade e da essencialidade que norteiam os serviços públicos de saneamento básico.

Ante o exposto, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, e por essa razão contamos com a colaboração desta casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.

Atenciosamente,

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor

Vilcimar Correa

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 088/2025

Altera a lei municipal n.º 1.314 de 20 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.314 de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O cidadão em situação de vulnerabilidade social, para ficar isento da tarifa descrita no “caput” do artigo 3º, deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Possuir renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo nacional, a qual deverá ser comprovado mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente;

II - Estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário (a) de Programa Social para famílias de baixa renda, bem como apresentar folha de resumo do Cadastro Único atualizado nos últimos (06) seis meses;

III - O requerente que não estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais deverá apresentar:

a) Documento oficial com foto;

b) Comprovante de renda de todos os membros da família;

c) Comprovante de residência.

Parágrafo único. Os requisitos acima poderão ser substituídos por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela Assistência Social do Município de Fundão.”

Art. 2º Fica revogado o inciso III, do art. 5º da Lei Municipal n.º 1.314 de 20 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 29 de abril de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito